



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

**CONTRATO nº 07/2017**

**PROCESSO Nº 08700.000281/2015-18**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA ALESSANDRO NUNES - ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVES, ABERTURA DE ARMÁRIOS, CONSERTOS DE FECHADURAS, MODELAGENS E CÓPIAS DE CHAVES, SOB DEMANDA.**

**CONTRANTE:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884/93 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sra. **LUANA NUNES SANTANA**, brasileira, portadora Carteira de Identidade nº 28.153.792-6 SSP/SP e do CPF nº 221.509.228-94, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2012, e

**CONTRATADA:**

**ALESSANDRO NUNES - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 16.970.920/0001-72, com sede na Quadra 08 - Bloco 09, Lote 01 - Sobradinho/DF, CEP 73.005-509, fone (61) 3347-0685/9905-0020, e-mail alyssongandara@hotmail.com, doravante denominado(a) CONTRATADA, neste ato representado(a) por seu empresa, **ALESSANDRO GANDARA NUNES**, Identidade nº 05352250589 DETRAN/DF, CPF nº 053.240.151-48, domiciliado Condomínio RK Conjunto Antares Rua "S", Casa 01 - Sobradinho/DF - CEP: 73.252-200, devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.00281/2015-18, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**DA FINALIDADE:**

O presente CONTRATO tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO, conforme Parecer 23/2017/CGMA/PFE-CADE/PGF/AGU, datado de 07/03/2017, da Procuradoria do CADE exarada no Processo nº 08700.000281/2015-18.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente CONTRATO decorre de adjudicação à CONTRATADA do objeto do Pregão Eletrônico nº 004/2017, com base no Dec. nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 1º de junho de 2005, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, que regulamentam a modalidade de Pregão; a Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998; ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997); a IN-SLTI/MP nº. 02, de 30 de abril de 2008; a INSLTI/MP nº. 03, de 15 de maio de 2008; a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03 de 15/05/2008; o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997; a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de

11 de outubro de 2010; o Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de chaves, abertura de armários, consertos de fechaduras, modelagens e cópias de chaves, SOB DEMANDA**, para este Conselho Administrativo de Defesa Econômica, na forma e exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **004/2017** e seus Anexos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente CONTRATO vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do CONTRATADO, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2017, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.000281/2015-18.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de forma indireta, prestados conforme demanda do contratante, na modalidade de empreitada por preço unitário.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO

4.1. Confecção de chaves, conserto, modelagem e abertura de fechaduras de portas, armários, mesas e divisórias, devendo os mesmos serem entregues, no caso de confecção, e no caso da prestação do serviço de conserto, modelagem e abertura, serão executados no local indicado no **subitem 4.3**, com o acompanhamento de um servidor indicado pelo CADE.

4.2. Os serviços serão realizados após solicitação realizada através da Ordem de Serviço, nos termos da cláusula oitava deste contrato.

4.3. Considerando a instalação do CADE e a impossibilidade de se prever adequadamente a demanda pelo serviço de confecção de chaves, conserto, modelagem e abertura foi estimado a quantidade de:

Item		
	Especificação do Objeto	Quantidade
1	Cópia de chave simples	150
2	Abertura de armários/mesas/gaveteiros/portas	100
3	Modelagens de fechaduras simples, de fechaduras de mesa, arquivo, gaveteiro, armários e para fechadura de porta de divisórias	50
4	Conserto de fechaduras da marca LAFONT	30
5	Conserto de fechaduras da marca IMAB	5
6	Conserto de fechaduras da marca PAPAIZ	150
7	Conserto de fechaduras da marca KESO	10
8	Conserto de fechaduras da marca LOCKWELL	10
9	Conserto de fechaduras da marca PADO	5
10	Conserto de <b>trinco</b> janelas marca UDINESE	150
11	Conserto de fechaduras FERMAX	15

4.4. A prestação de serviço de confecção de chaves, abertura de armários, consertos de fechaduras, modelagens e cópias de chaves para este Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, serão realizadas de acordo com as especificações constantes neste Contrato.

4.5. A confecção e entrega das chaves solicitadas, bem como o serviço de conserto, modelagem e abertura de fechaduras, dar-se-á no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

4.6. O local de entrega das chaves confeccionadas e da prestação dos serviços de conserto, modelagem e abertura de fechaduras, objeto deste Contrato, deverá ser efetuado, das 08h às 18h, na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, localizada no SEP/Norte 515, Conjunto D, Lote 04 – Edifício Carlos Taurisano – Asa Norte, em Brasília, Distrito Federal, ou em qualquer outro endereço que for solicitado pelo CADE.

## 5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DE CADA FORNECEDOR

- 5.1. Realizar cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme Resolução CADE nº 11/2014, (<http://www.cade.gov.br/assuntos/normas-e-legislacao/resolucao/despacho-339-resolucao-no-11-de-2014.pdf/view>). Módulo de usuário externo está disponível no endereço:[http://sei.cade.gov.br/sei/institucional/usuarioexterno/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/institucional/usuarioexterno/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)
- 5.2. Em caso de dúvidas, poderá entrar em contato com o núcleo gestor do sistema pelo telefone (61) 3031-1825 ou email [sei@cade.gov.br](mailto:sei@cade.gov.br).
- 5.3. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança definidos na Política de Segurança da Informação e Comunicação – POSIC do CONTRATANTE. A POSIC está disponível no endereço eletrônico: [http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/tecnologia-da-informacao/tecnologia\\_da\\_informacao](http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/tecnologia-da-informacao/tecnologia_da_informacao)
- 5.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CADE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- 5.5. Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo CADE, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a etapa de repasse, de execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.
- 5.6. Realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 5.7. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços.
- 5.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE.
- 5.9. Arcar com os atos e despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CADE.
- 5.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Distrital, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados.
- 5.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo a ser fixado pelo CADE, quando da constatação da falha, sob pena de abertura de processo de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 5.13. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 5.14. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto deste Contrato.
- 5.15. Prestar esclarecimentos ao CADE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 5.16. Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.17. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.18. Obter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE para caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer.
- 5.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE, nas hipóteses aqui previstas.
- 5.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando, ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 5.21. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 5.22. Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos

solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.23. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos seus funcionários, substituindo, sempre que solicitado pelo CADE, o profissional, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CADE.

5.24. Acolher as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do CONTRATO, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos e redução de danos, sem prejuízo das demais providências da fiscalização.

5.25. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento e as relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços.

5.26. Notificar o CADE, por escrito, de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, fixando prazo para a sua correção.

5.27. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CADE não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.28. Atender e manter, durante a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, os níveis mínimos de qualificação técnico-operacional.

5.29. Informar ao CADE ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CADE para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá (i) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, (ii) da manutenção das condições originais da contratação e (iii) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

5.30. Designar formalmente e manter, durante a vigência do contrato, um preposto para gerenciamento da execução dos serviços, objeto da presente contratação, e para representação do futuro contratado, sempre que for necessário.

5.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.32. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

5.33. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com o gestor do contrato.

5.34. Proceder à limpeza dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

5.35. Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à disposição para execução do serviço, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo à Administração, das despesas com manutenção corretiva decorrente de sua má utilização.

5.36. Se sujeitar às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

5.37. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988:

*“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”*

5.38. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto deste Contrato.

5.39. Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.40. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CADE.

5.41. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato firmado.

5.42. Na execução dos serviços de confecção de chaves, conserto, modelagem e abertura de fechaduras, a futura contratada terá, ainda, de cumprir, por força do contrato celebrado com o CADE, as seguintes obrigações:

5.42.1. A confecção e entrega das chaves solicitadas, bem como o serviço de conserto, modelagem e abertura de fechaduras, dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

5.42.2. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE, os serviços que não atendam ao exigido pelo CADE;

5.42.3. A contratação será formalizada por meio de Ordens de Serviços, na qual constará a demanda, o nome do requisitante, nome do setor requisitante, a data, o ramal e o serviço a executar, podendo ser registrada, concomitantemente, em e-mail da Contratada ou outra forma de acionamento, dada a urgência da solicitação;

5.42.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do CONTRATO;

5.42.5. Prestar os serviços de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 18h00 com plantão de telefones fixos e/ou celulares,

durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano;

- 5.42.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 5.42.7. Providenciar, em regime de plantão, o serviço de conserto, modelagem e abertura de fechaduras, fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados;
- 5.42.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CADE;
- 5.42.9. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria do objeto especificado;
- 5.42.10. Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, através de um representante da Administração do CONTRATANTE por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 6.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.
- 6.4. Notificar, por escrito, a contratada para a contratação, objeto da Ata, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de entrega dos bens, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- 6.6. Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CONTRATANTE, pareceres sobre os atos relativos à contratação firmada entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- 6.8. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada à realização dos serviços, objeto do Contrato.
- 6.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 6.10. Verificar a regularidade da empresa a ser contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento.
- 6.11. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da presente no Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, o CONTRATADO que:
- apresentar documentação falsa;
  - deixar de entregar os documentos exigidos;
  - comportar-se de modo inidôneo;
  - cometer fraude fiscal;
  - fizer declaração falsa;
  - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - fraudar na execução do contrato;
  - não mantiver a proposta.
- 7.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no itens e subitens anteriores a este ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, notificada por meio de ofício, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- 7.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento

das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, até o limite de 10 (dez) dias, que será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

17.3.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

7.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

7.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.5. Sem prejuízo da aplicação de multa, decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução do contrato, ensejando a sua rescisão;

7.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.7. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.2.9. Também ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.2.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

7.3. Se multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE SERVIÇOS

8.1. A contratação será formalizada por meio de Ordens de Serviços, na qual constará a demanda, o nome do requisitante, nome do setor requisitante, a data, o ramal e o serviço a executar.

8.1.1. A solicitação poderá ser registrada, concomitantemente, em e-mail da Contratada ou outra forma de acionamento, dada a urgência da solicitação.

8.2. As ordens de serviço obedecerão considerarão todos os elementos constantes da proposta que tenham servido de base para o julgamento deste certame, bem como as condições estabelecidas neste Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

9.1.1. Considera-se:

- I - **Gestor do contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - **Fiscal de serviço:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III - **Fiscal administrativo:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

9.1.2. Após a assinatura do contrato, o Contratante deve promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal de serviço, o fiscal administrativo, os técnicos da área requisitante e responsável pela execução do contrato.

9.1.2.1. O Contratante realizará reuniões periódicas com a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos.

9.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, conforme **Cláusula Dez** do Contrato.

9.1.3.1. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.1.4. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

9.2.1. O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.2. Após a solicitação da Ordem de Serviços, a Contratada deverá realizar a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços e deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.2.3. Os fiscais e gestores deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

## 10. **CLÁUSULA DEZ - DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

10.1. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa na fatura da empresa.

10.2. A avaliação dos itens que compõe o ANS será realizada por meio de rondas da fiscalização, além da análise das Ordens de Serviços.

10.3. Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão da GRU.

10.4. A cada desconformidade constatada será realizado o desconto referente ao grau correspondente. Se porventura for constatada reincidência em algum desvio a porcentagem referente ao grau será dobrada.

10.5. Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Acordo de Níveis de Serviço, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

**TABELA 1 – Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de desvios**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
02	0,4% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
03	0,8% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
04	1,6% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
05	3,2% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.
06	4,0% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês do desvio.

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS DESVIOS	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
06	Zelar pelas instalações do CADE.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	04
10	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
11	Atender as demandas relativas à prestação de serviços, por ordem de serviço.	03
12	Empregar material de boa qualidade.	05
13	Empregar equipamento de boa qualidade.	04
14	Atender comunicação ou reunião após a segunda convocação, sem justificativa prévia.	02

## 11. CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 05/06/2017 à 05/06/2018, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

11.2. Não havendo interesse na prorrogação, o contratado deverá comunicar ao CADE, por escrito, com um período de antecedência de 120 dias (cento e vinte dias) do término da vigência do instrumento contratual.

11.2.1. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item anterior serão aplicadas as sanções cominadas para a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

## 12. CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União, nos termos do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, incluindo alterações originadas de circunstâncias de fatos supervenientes.

12.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. Excepcionalmente, por acordo celebrado entre as partes, as supressões poderão exceder o limite mencionado na cláusula 12.2.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA se obriga a enviar, mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a nota fiscal/fatura de serviços executados, digitalizada, **somente** em formato **PDF**, ao endereço eletrônico **a ser informado pela contratante**, para fins de liquidação e pagamento.

13.2. A atestação das faturas correspondentes à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor



designado para esse fim, que disporá do prazo de 07 (sete) dias úteis, contado da data da efetiva entrega da nota fiscal/fatura.

13.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta apresentada na licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias do fim do período da prestação que está sendo pago, sendo certo que:

13.3.1. Na mora da contratada no encaminhamento da cobrança ou na falta de conformidade dessa, o prazo para pagamento não será inferior a 15 (quinze) dias da data de protocolo da nota fiscal/fatura ou da sua correção, observado o prazo de atestação previsto no Item 13.2.

13.3.2. O prazo de pagamento estabelecido acima, contudo, não poderá exceder aos 30 (trinta) dias previstos no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

13.3.3. Fica definido que o adimplemento de cada parcela, descrito na alínea 'a', Inciso XIV, art. 40 da Lei nº 8.666/93, começa a contar da data da conformidade total da documentação apresentada pela CONTRATADA para o pagamento.

13.4. A regularidade fiscal será constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

13.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, conforme previsto no edital de licitação.

13.7. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste Termo.

13.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.9. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = 365 \cdot i$   $i = 365 / 100$   $I = 0,00016438$

Em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.10. O CADE não estará sujeito à compensação financeira a que se refere a cláusula anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.

13.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Lei nº 12.546/2011; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema. Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes do Contrato, o CADE reserva-se o direito de suspender o pagamento até sua regularização, o que será efetuado sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

13.12. Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes do contrato, o CADE reserva-se o direito de suspender o pagamento até sua regularização, o que será efetuado sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

13.13. Os casos omissos serão objeto de análise e decisão da Comissão de Fiscalização do Contrato.

#### 14. **CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. CLÁUSULA QUINZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O valor do contrato será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta de preços, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

##### Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

##### Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

15.2. Os valores dos serviços, ofertados na licitação serão irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta de preços.

15.3. Nos preços **DEVERÃO** estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, tributos, fretes, seguros e demais despesas.

15.4. Caso ocorra a prorrogação contratual, será realizada a redução/eliminação de eventuais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

15.5. Na ausência de previsão legal quanto à substituição do IPCA, caso também este índice venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.6. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.7. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

#### 17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA ADEQUAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, dos objetos deste Edital, correrão à conta dos recursos consignados ao **CADE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, Programas de Trabalho nº 14.422.2020.2807.0001 e elementos de despesas abaixo citados, conforme Nota de Empenho a ser emitida:

CHAVES, CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO.	33903920 – MANUT. E CONS. DE B. MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS
---------------------------------------	---

#### 18. CLÁUSULA DEZOITO - DO EMPENHO

18.1. A Nota de Empenho só será emitida após a comprovação de regularidade no SICAF e das obrigações trabalhistas e consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

#### 19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO VALOR DO CONTRATO

19.1. O valor global estimado da despesa para execução do presente contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de até **R\$ 9.514,25 (nove mil quinhentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)**, que será pago à contratada de acordo com a sua

utilização, mediante faturamento a ser encaminhado ao CADE, correndo as despesas à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE, no orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 14.422.2020.2807.0001, Elemento de Despesa 33903920, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2017NE800207 datada de 30 de maio de 2017.

Item	Descrição	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	Cópia de chave simples	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
2	Abertura de armários, mesas, gaveteiros, portas	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
3	Modelagem de fechaduras simples (mesas, arquivos, gaveteiros, armários e portas de divisórias)	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
4	Conserto de fechaduras LAFONT	30	R\$ 15,65	R\$ 469,50
5	Conserto de fechaduras IMAB	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
6	Conserto de fechaduras PAPAIZ	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
7	Conserto de fechaduras KESO	10	R\$ 15,50	R\$ 155,00
8	Conserto de fechaduras LOCKWELL	10	R\$ 15,50	R\$ 155,00
9	Conserto de fechaduras PADO	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
10	Conserto de fechaduras FERMAX	15	R\$ 15,65	R\$ 234,75
11	Conserto de TRINCOS de janelas UDINESE	150	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 9.514,25</b>

## 20. CLÁUSULA VINTE - DA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

20.2. Fornecer materiais compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2.

20.3. Acondicionar os materiais em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis.

20.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

20.5. A contratação observará as orientações referentes à sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

## 21. CLÁUSULA VINTE E UM - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## 22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do presente CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## 23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO

23.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrada a presente ata e disponibilizada por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.



Documento assinado eletronicamente por **alessandro gandara nunes, Usuário Externo**, em 31/05/2017, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 31/05/2017, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 31/05/2017, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Cristina dos Santos Costa Macena, Testemunha**, em 31/05/2017, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0342941** e o código CRC **70FC5CDB**.

---